



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 278, de 06 de julho de 2020.

LEI N.º 0278, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bananal para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”.

**PL n° 010/2020 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo n° 009/2020**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.012,00 (doze mil e doze reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.250,98 (três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos anualmente, por meio de lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 278, de 06 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 06 de julho de 2020.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 06 de julho de 2020.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 06 de julho de 2020.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração